

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03133408000119002	1.150.020,00	0004	10302201585350001
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000119018	999.997,00	0004	10302201585350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	2.150.017,00		

PORTARIA Nº 2.736, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS	13918415000119001	999.939,00	0004	10302201585350001
SP	DIADEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIADEMA	11862440000119005	654.150,00	0004	10302201585350001
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119034	1.499.980,00	0004	10302201585350001
TOTAL			3 PROPOSTAS	3.154.069,00		

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE,  
INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 43, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS

PROCESSO NUP: 25000.113684/2019-58

MUNICÍPIO: GUARUJÁ-SP

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB nº 44959.0210001/09-001)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Duas Unidades de Vigilância em Saúde e uma Unidade móvel de nível pré-hospitalar na área de Urgência.

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: O estabelecimento de saúde entrou em funcionamento em 17 de março de 2012.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 121/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 61, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de elaboração do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Homocistinúria Clássica, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS - NUP 25000.133379/2019-82). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Torna pública a decisão de não incorporar o secuquinumabe como primeira etapa de terapia biológica para o tratamento da psoríase em placas moderada a grave em pacientes adultos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.060258/2019-12, 0011713314.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar o secuquinumabe como primeira etapa de terapia

biológica para o tratamento da psoríase em placas moderada a grave em pacientes adultos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação

de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela

CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

**PORTARIA Nº 48, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Torna pública a decisão de incorporar a alfa-  
alglicosidase para a forma precoce da doença de  
Pompe, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes  
Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do  
Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.056323/2019-05, 0011743417.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a alfa-  
alglicosidase para a forma precoce da doença de Pompe, conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA**

**DECISÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 516ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de setembro 2019, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.034006/2018-12	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.074262/2016-71	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.564837/2016-43	Care Club Administradora de Benefícios Ltda.		Anulação
33902.119713/2017-98	Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul	Art. 25 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25772.007973/2017-16	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.010486/2016-50	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 84 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25772.000491/2015-73	Vision Med Assistência Médica Ltda.		Anulação
25773.006109/2017-97	Sul América Serviços de Saúde S/A		Anulação
33902.074126/2017-62	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.330146/2013-03	Smv Serviços Médicos Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.330431/2013-16	Ceorp - Centro Odontológico S/C Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.329916/2013-67	Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista	Art. 77 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.330342/2013-70	Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.329769/2013-25	Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.330202/2013-00	Unimed de Cianorte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.329930/2013-61	Unimed do Oeste da Bahia Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.329949/2013-15	Dentição Convênios Odontológicos S/S Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.329827/2013-11	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.330353/2013-50	Uniodonto de Sertãozinho SP Cooperativa Odontológica	Art. 35 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.130939/2010-73	Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 38 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.053982/2017-08	Sociedade Cooperativa Cruzeiro Operadora de Planos de Saúde-Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.277313/2014-53	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25783.008708/2016-45	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda.	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.202238/2009-18	Instituto de Odontologia do Maranhão Ltda.	Art. 36 RN 124/2006	36.000,00 (trinta mil reais)
33902.277772/2014-37	New Odonto Administração de Convênios Odontológicos Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33903.011752/2016-57	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.549180/2016-94	Oplan Saúde Operadora de Plano de Saúde Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.548984/2016-76	Associação Policial de Assistência a Saúde de Bauru	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.351439/2014-05	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
33902.831013/2013-41	Associação de Saúde Holambra	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.502371/2016-92	Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae	Art. 78 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33902.551927/2016-74	Climol Clínica Médica e Odontológica São Francisco de Assis Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.471703/2016-80	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaude S/S Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.330460/2013-88	Centro Médico Estância Velha Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.330465/2013-19	Plenodonto Assistência Odontológica S/C Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.330471/2013-68	Sistema Integrado de Saúde Oral Ltda-EPP	Art. 35 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.012477/2017-70	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	Art. 77 RN 124/2006	64.400,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.070876/2016-08	Unimed do Oeste da Bahia Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25783.023419/2013-23	Qualicorp Administradora de Benefícios S/A (Incorporadora da PS Padrão Administradora de Benefícios Ltda)	Art. 61-A RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.018767/2013-89	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 e 78 RN 124/2006	329.600,00 (trezentos e vinte e nove mil e seiscentos reais)
33902.034749/2017-01	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.003349/2017-11	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	135.015,16 (cento e trinta e cinco mil e quinze reais e dezesseis centavos)
25782.000261/2017-57	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.008070/2017-52	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.042246/2017-16	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25783.031336/2014-99	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25783.020722/2017-06	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 71 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.020824/2018-20	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.035821/2018-91	Caixa de Assistência dos Empregados do Sistema Financeiro Banestes	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.004497/2019-40	Ameno Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.033997/2018-16	Oralcass Assistência Médica E Odontológica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.012795/2017-41	Plamheg Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Estado de Goiás S/S Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33910.022602/2018-41	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.025254/2017-83	Qualivida Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 66 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25782.004287/2017-21	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.002393/2018-10	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 20-D RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.008051/2019-94	Ami - Assistência Médica Infantil Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.029325/2018-06	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.000109/2019-51	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.009584/2018-11	Biovida Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)
33910.026312/2018-77	Saude - Sistema Assistencial Unificado de Empresas - Sociedade Simples	Art. 78 RN 124/2006	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos mil reais)
33910.016409/2018-71	Qualicorp Administradora de Benefícios S/A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.017193/2018-61	Uniconsult - Administradora de Benefícios e Serviços Ltda.	Art. 76-B RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
33910.004169/2018-62	Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde	Art. 57 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.031486/2018-51	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.030494/2018-81	Plural Gestão Em Planos de Saúde Ltda	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)